TERMO ADITIVO 2007/2008 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008



Categoria Profissional

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR -- CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAAP - CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM - CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Noqueira da Silva, CPF: 511.352.569-34; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL - CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30; SINDIČATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR -CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro CPF: 243.279.649-72: SINDICATO DOS TRABALHADORES Nascimento. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL - CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68; SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS MOTORISTAS. COBRADORES. DE LINHAS INTERMUNICIPAL. URBANOS. INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR - CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP - CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34; SINDICATO DOS CONDUTORES DE RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT VEÍCULOS 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341,134,609-49; SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU - CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752-6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, com assembléias realizadas no mês de novembro de 2006.

Categoria econômica

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - **SETCEPAR**, CNPJ 76.684.737/0001-32, código da entidade 00335188249-3, Presidente: Aldo Fernando Klein Nunes (CPF 616.298.479-68), com assembléias nos dias 10, 26 e 27 de abril e 11 e 21 de maio de 2007.

1

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus presidentes, firmam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008, registrada na DRT/PR sob o nº46212.007788/2006-94, em 29/05/2006, para o fim de alterar apenas as suas cláusulas econômicas, que no período de 01/05/2007 a 30/04/2008 passam a ter a redação fixada no presente instrumento. Assim, as Cláusulas 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta), 37ª (trigésima sétima), 38ª (trigésima oitava), 39ª (trigésima nona) e 45ª (quadragésima quinta) da CCT 2006/2008 passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2007, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados com salário superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e admitidos após 31.05.06 e antes de 01.05.07, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 0,375% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

monanton, or organizer present the second	
FUNÇÃO	Pisos
Motorista carreteiro	R\$ 855,00
Motorista de Truck	R\$ 720,00
Motorista de Toco	R\$ 672,00
Motorista de malote	R\$ 775,00
Demais motoristas	R\$ 631,00
Operador de empilhadeira	R\$ 631,00
Conferente de Carga	R\$ 631,00
Vigia ou guardião	R\$ 601,00
Auxiliar de escritório	R\$ 536,00
Condutor de motocicleta e assemelhados	R\$ 525,00
Ajudante de motorista	R\$ 525,00
*	



CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

R\$ 8,50, para almoço;

R\$ 8,50, para jantar;

R\$ 4,65, para café;

R\$ 4,40, para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite de indenização será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base-territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base- territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula quinta da presente convenção.

3

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do ticket refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 477,94 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 15/06/2007, a segunda no dia 15/07/2007, a terceira no dia 15/08/2007 e a quarta no dia 15/09/2007, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 238,97 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), cada uma, com vencimento em 15/06/2007, 15/07/2007, 15/08/2007 e 15/09/2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 306,37 (trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10/10/2007 e 10/11/2007, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue:



- a) 1 (um) dia do salário do mês de Junho/2007 e recolhido ao sindicato profissional até 10/07/2007
- b) 1 (um) dia do salário do mês de novembro/2007 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2007.

As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e pessoalmente na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro desta CCT na Delegacia Regional do Trabalho, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 4, determinada pelo Secretário de Relações do Trabalho, Osvaldo Martines Bargas, de 20 de janeiro de 2006, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

As cláusulas e condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes e Arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, sob o n 46212.007788/2006-94, em 29/05/2006, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas quanto aos seus textos originais e efeitos jurídicos. As demais, constantes deste instrumento, passam a viger no período de 01/05/2007 a 30/04/2008.

Como expressão da verdade, as partes firmam o presente termo aditivo, vistado em todas as suas sete folhas, em quinze vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, inclusive para fins de registro junto à DRT/PR, o qual fica desde logo autorizado a ser requerido por Ministerio do qualquer das partes convenentes. Colegada Regional do Trahalho de Curiniba, nos la do an 314 ca C.L.T., a prosent instruments

do en 614 ce cui necetido par un francisco (c) necetido par endo so na misso para tendo so na misso para la companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del comp

Vera Lucia Ferreira de Souga

San no in 8 Mot. 110

46212007473/207-128

nant samues. Cuttil a 30

Curitiba, 29 de maio de 2007.

Categoria Profissional

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ -- FETROPAR -- CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CRE-177.940.659-04.

SINDICATO DOS CONDUTORES MÉÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP- CNPJ: \$1.87\$.84510001-86, Código entidade:008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.

5

O/CHT/PF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM/IBANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-39.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.

SINDICATO DOS MOTORISTAS CÓNDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-67, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.27/4.189-87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA — SINCONVERT — CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA SINTRAU – CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRĂNSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.

Categoria econômica

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, CNPJ 76.684.737/0001-32, código 00335188249-3, com assembléias nos dias 10, 26 e 27 de abril e 11 e 21 de maio de 2007.

Presidente: Aldo Fernando Klein Nunes, CPF: 616.298.479-68.

Jac Jac